



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO | UEFS

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE SELEÇÃO PARA BOLSA EXTENSÃO – EDITAL PIBEX Nº 0002/ 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições e de acordo com as normas vigentes aprovadas pela Resolução CONSEPE nº 057/2021 de 18 de maio de 2021, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de Bolsa de Extensão do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE EXTENSÃO (PIBEX) da UEFS, EDITAL PIBEX Nº 0002/2022.

1. CALENDÁRIO

Nº	Descrição	Data
1.	Publicação do Edital	10/09/2022
2.	Período de inscrição	12/09 a 26/09/2022
3.	Homologação das inscrições	27 e 28/09/2022
4.	Divulgação da Homologação	29/09/2022
5.	Data para recursos	30/09/2022
6.	Publicação dos recursos	04/10/2022
7.	Avaliação dos planos de trabalho	05 a 25/10/2022
8.	Divulgação dos classificados	27/10/2022
9.	Período para recursos - Enviar o pedido de recurso para o e-mail grafica.proex@uefs.br	28 a 31/10/2022
10.	Divulgação da avaliação dos recursos	04/11/2022
11.	Divulgação do resultado final	09/11/2022
12.	Entrega da Documentação (para o candidato classificado e convocado) Enviar documentos para o e-mail pibex.proex@uefs.br	09 a 16/11/2022
13.	Assinatura do contrato (Digital)	01/12/2021
14.	Vigência do contrato	06/12/2022 05/12/2023



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO | UEFS

2. SOBRE A BOLSA

2.1 Serão oferecidas 215 (duzentas e quinze) bolsas de extensão:

2.1.1 Ficam asseguradas 50% das bolsas, que corresponde a 109 (cento e nove) bolsas, aos grupos historicamente excluídos, conforme Resolução CONSU 010/2019. As bolsas serão distribuídas obedecendo os seguintes critérios: 70% das vagas reservadas deverão ser ocupadas, seguindo a ordem de classificação, por candidatos que se declararem negros(as) (pretos e pardos), oriundos de escola pública, que totaliza 76 (setenta e seis) bolsas; 20% (22 bolsas) das vagas reservadas deverão ser ocupadas, seguindo a ordem de classificação, por candidatos(as) que se declararem não negros, oriundos de escola pública e 10% das vagas reservadas deverão ser ocupadas, seguindo a ordem de classificação, por candidatos(as) indígenas, quilombolas, ciganos(as), pessoas trans e pessoas com deficiência, que totaliza 11 (onze) bolsas).

2.1.2 Poderão concorrer às vagas reservadas pela Política de Ações Afirmativas, os(as) candidatos(as) autodeclarados negros(as) (pretos e pardos) de escolas públicas, alunos de escolas públicas não declarados negros, indígenas, quilombolas, ciganos(as), pessoas trans e pessoas com deficiência que optaram por essa política, no ingresso à instituição.

2.1.2.1 Os alunos que adentraram pelo sistema de vagas para negros (pretos e pardos), através da Resolução CONSU 034/2006, poderão, a qualquer tempo, passar pelo procedimento de heteroidentificação.

2.2 Os(as) candidatos (as) autodeclarados(as) indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans e pessoas com deficiência, optantes pelas vagas reservadas, aprovados(as) no processo seletivo terão sua documentação verificada junto ao DAA;

2.3 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira declaração falsa, o/a candidato(a) será eliminado;

2.4 Em caso de desistência do(a) candidato(a) optante negro(pretos e pardos), indígena, quilombola, cigano, pessoa trans e pessoas com deficiência selecionado, a vaga será sequentemente aprovado, também optante da mesma modalidade;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO | UEFS

2.5 Na hipótese de não haver optantes dessas modalidades aprovados, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observados os critérios de classificação;

2.6 Poderão ser distribuídas inicialmente até 4 (quatro) bolsas por Programa e até 2 (duas) bolsas por Projeto, exceto os programas relacionados nos itens **2.6.1**, **2.6.2**, **2.6.3** e **2.6.4** que são contemplados com um número maior de vagas, devido a demandas históricas e a abrangência dos programas, previamente pactuados na PROEX e em consonância com o CIBEX:

2.6.1 Serão oferecidas, 05 (cinco) bolsas para o Programa PORTAL;

2.6.2 Serão oferecidas, 08 (oito) bolsas para o Programa Incubadora de Iniciativas da Economia Popular e Solidária- IEPS - UEFS;

2.6.3 Serão oferecidas, 10 (dez) bolsas para o Programa Popularização da Ciência: Observatório Astronômico Antares & Museu Antares de Ciência e Tecnologia (OAA/MACT);

2.6.4 Serão oferecidas, 10 (dez) bolsas para o Programa Universidade Aberta à Terceira Idade – UATI.

2.7 O preenchimento das demais vagas disponíveis seguirá a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as), de acordo com suas respectivas médias finais.

2.8 A convocação dos candidatos aprovados que não integram os programas descritos nos itens **2.6.1**, **2.6.2**, **2.6.3** e **2.6.4** seguirá estritamente a ordem (nota) de classificação, respeitando o número máximo de vagas por programa e projeto. Inicialmente será selecionado um candidato aprovado, para cada programa e projeto, em seguida, a segunda vaga será destinada a programas. Permanecendo vagas estas serão distribuídas obedecendo a ordem de classificação, podendo ser contemplados programas ou projetos. Este mesmo critério será utilizado para as chamadas seguintes, respeitando o limite máximo de bolsas conforme item **2.6**.

2.8.1 Não havendo candidatos aprovados para as vagas de que trata os itens **2.6.1**, **2.6.2**, **2.6.3** e **2.6.4**, as vagas de bolsas serão distribuídas, conforme classificação, para a demanda de livre concorrência.

2.9 Visando atender a Política de Ações Afirmativas da UEFS serão distribuídos inicialmente aqueles candidatos aprovados que integram a política de reserva de vagas, descrita neste edital.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX



2.10 Serão concedidas, no máximo, 04 (quatro) bolsas por orientador independentemente do número de programas e/ou projetos que integrem.

2.10.1 Excepcionalmente o número de bolsas por orientador poderá exceder a cota máxima, exclusivamente, no caso de haver bolsas ociosas após a distribuição da cota máxima por orientador, obedecendo aos critérios de seleção deste Edital e às normativas de cada Programa.

2.11 Somente poderão solicitar bolsas:

- a) Programas/Projetos que possuem Resolução CONSEPE;
- b) Programas/Projetos que estiverem em dia com o relatório anual;
- c) Os orientadores cujos bolsistas estiverem em dia com os relatórios.

2.12 A bolsa terá duração de 12(doze) meses, podendo o bolsista candidatar-se apenas a uma nova bolsa por igual período, conforme Artigo 9º da Resolução 057/2021.

2.13 O valor mensal da bolsa é de R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais);

3. Distribuição das bolsas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as) (pretos e pardos) de escola pública, não negros de escola pública, indígena, quilombola, cigano, pessoas trans e pessoas com deficiência.

3.1 As vagas em reservas de cotas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Computar-se-ão em lista de classificação os/as candidatos/as aprovados/as nas categorias negros(as) (pretos e pardos) de escola pública (70%), não negros de escola pública (20%), indígena, quilombola, cigano(a), pessoa trans e pessoa com deficiência (10%) optantes pela reserva de vagas em ordem decrescente de nota final obtida no processo seletivo;
- b) Na oferta unitária de vaga por programa/projeto o critério de seleção será a maior nota do grupo geral de cotistas, buscando contemplar o percentual compatível ao número de vagas ofertadas;
- c) Em caso de haver mais de um(a) candidato(a), optantes pela reserva de vagas, aprovados em um mesmo programa/projeto, com a mesma nota final, serão aplicados os critérios de desempate previstos no edital.
- d) As vagas reservadas aos candidatos(as) inscritos(as) nestas condições, se não providas, pela inexistência de candidatos(as) aprovados(as) ou pela



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO | UEFS

incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições, esgotada a lista específica, serão preenchidas pela ampla concorrência.

4. REQUISITOS PARA ORIENTAÇÃO

4.1 Estar cadastrado no sistema SEI BAHIA.

4.2 Não ter pendência com o PIBEX, a saber:

- a) Possuir relatórios (parciais e finais) de bolsistas ou ex-bolsistas atrasados;
- b) Ausência do orientando(a) na Jornada de Extensão, sem justificativa fundamentada;
- c) Não haver atendido às solicitações para avaliação de planos de trabalhos, relatórios parciais, relatórios finais, resumos para a Jornada de Extensão e para exercer atividades de avaliador(a) na Jornada de Extensão, sem justificativa fundamentada e acatada pela PROEX.

5. DIREITOS DO ORIENTADOR

5.1 Nos casos de vacância da bolsa e havendo candidato aprovado para aquele programa/projeto, poderá ser convocado o próximo aprovado.

5.1.1 No caso da bolsa com tempo restante inferior a 6 (seis) meses, a solicitação de substituição deverá ser devidamente justificada pelo orientador e acatada pelo CIBEX;

5.1.2 Não havendo quadro de reserva para aquele programa/projeto, a vaga será destinada à ampla concorrência, obedecendo a ordem de classificação e o item **2.1.1**.

5.2 O orientador poderá ser substituído por outro membro da equipe mediante justificativa apresentada ao CIBEX/PROEX.

5.3 O orientador que durante a vigência da bolsa se afastar integralmente das atividades por licença prêmio ou pós-graduação deverá indicar outro membro da equipe do programa/projeto para substituí-lo. No seu retorno poderá reassumir os seus encargos.

6. DEVERES DO ORIENTADOR

6.1 Acompanhar as atividades de extensão que constam no plano de trabalho do(s) bolsista(s), orientando-o(s) nas suas diversas fases, assim como na elaboração do relatório parcial e final, na elaboração de resumo e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX



apresentação na Jornada de Extensão da UEFS e em outros eventos científicos, decorrentes dos resultados do plano de trabalho proposto.

6.2 Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo, fazendo referência à sua condição de bolsista e a PROEX como financiadora.

6.3 Participar, quando solicitado, como avaliador de: plano de trabalho; relatórios parciais e finais de editais PIBEX; resumos e sessões técnicas de apresentação dos trabalhos durante a Jornada de Extensão e outras atividades pertinentes à Extensão.

6.3.1 O número de avaliações de planos de trabalhos por orientador será de, pelo menos, o dobro do número de bolsas solicitadas por ele.

6.3.1.1 A omissão e/ ou recusa de avaliação de plano de trabalho, quando solicitado, sem justificativa, implicará na desclassificação de todos os indicados a sua orientação.

6.3.2 O número de avaliações de relatórios parciais e finais e de resumo por orientador será de, pelo menos, o dobro do número de bolsas concedidas a ele.

6.4 Participar das apresentações dos seus orientandos na Jornada de Extensão, em local e horário divulgados pela PROEX.

6.5 Atestar, mensalmente, até o último dia de cada mês, a frequência dos bolsistas, por meio de formulário específico, disponibilizado pela PROEX.

6.5.1 Se a frequência não for enviada, o orientador fica inadimplente junto à Proex até que a pendência seja regularizada. Caso a pendência se estenda por 60 (sessenta) dias, a bolsa será cancelada.

6.6 Enviar o Relatório Parcial do bolsista, no formulário específico disponibilizado para os orientadores ao final do 6º (sexto) mês de vigência do edital.

6.7 Enviar o Relatório Final do bolsista, no formulário específico disponibilizado para os orientadores ao término do Contrato de Bolsa de Extensão conforme Resolução 57/2021.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Pró-Reitoria de Extensão - PROEX



7. REQUISITOS PARA SER BOLSISTA DE EXTENSÃO

7.1 Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação na UEFS, cursando do segundo ao antepenúltimo semestre, ou seja, remanescendo disciplinas que ainda devam ser cursadas em pelo menos 2 (dois) semestres.

7.2 Ser apresentado por um servidor (docente ou técnico administrativo) orientador integrante de um Programa/Projeto de Extensão e pertencente ao quadro da UEFS (incluindo docente substituto e visitante, cujo tempo de contrato seja igual ou superior ao da bolsa pleiteada).

7.3 Disponibilizar carga horária de 12(doze) horas semanais para o programa ou projeto de extensão.

7.4 Não ser beneficiário de outra bolsa institucional, exceto Mais Futuro.

7.5 Não ter vínculo empregatício;

7.6 Caso o candidato já tenha sido bolsista dos Programas e Projetos de Extensão, deve estar em dia com os relatórios.

7.7 Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.

7.8 Cada discente pode concorrer em apenas 1 (um) plano de trabalho. Caso tenha mais de uma inscrição para o mesmo discente, em planos de trabalhos diferentes, será considerado a última submissão.

8. DEVERES DO BOLSISTA

8.1 Apresentar, obrigatoriamente, o Relatório Parcial após 06 (seis) meses do início da vigência deste Edital e o Relatório Final ao término da vigência da bolsa.

8.1.1 Se o Relatório Parcial não for enviado para PROEX até a data estabelecida no presente Edital, o bolsista fica inadimplente até que a pendência seja regularizada. Caso a pendência se estenda por 60 (sessenta) dias, a bolsa será cancelada.

8.1.2 O não envio à PROEX do Relatório Final após o término do Contrato de Bolsa de Extensão implicará na não emissão da declaração e ou certificado de conclusão do plano de trabalho, até a pendência seja



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO | UEFS

regularizada.

8.1.3 Caso o Relatório Final seja aprovado com modificações, o bolsista deverá fazer as devidas correções e, obrigatoriamente reapresentá-lo. Caso não seja entregue ao final do prazo, com as modificações e correções apontadas, ficarão ambos, orientador e bolsista, inadimplentes.

8.2 Apresentar o resultado do seu plano de trabalho na Jornada de Extensão promovida pela PROEX/UEFS, participando integralmente das atividades.

8.2.1 No caso de impedimento de participação do bolsista na Jornada de Extensão da UEFS, é obrigatória a entrega de justificativa, devidamente assinada pelo bolsista e referendada pelo seu orientador. Em caso de não comparecimento por motivo de saúde, o bolsista deverá apresentar Atestado/Relatório Médico que justifique a sua ausência.

8.2.2 Fazer referência à condição de bolsista do PIBEX/UEFS e ao Orientador, nas publicações e trabalhos apresentados, assim como em qualquer material de divulgação relativo ao plano de trabalho vinculado à bolsa concedida.

8.3 Comunicar imediatamente ao seu Orientador e/ou à Coordenação do Programa e Projeto, quaisquer fatos que venham a comprometer/prejudicar o andamento e o cumprimento do plano de trabalho.

8.4. Encaminhar ao orientador as atividades realizadas para o envio da frequência mensal.

8.5 Participar de reuniões convocadas pela PROEX.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX



9. DA INSCRIÇÃO

9.1 Cada coordenador(a) deverá acessar o link institucional personalizado que será disponibilizado por e-mail cadastrado no período de inscrição para o preenchimento, on-line, do formulário **Pedido de Bolsa**.

9.2 Caso o orientador envie uma segunda versão da inscrição para um mesmo candidato, apenas a última versão será considerada válida. Não serão aceitas inscrições ou nova versão da inscrição enviada fora do prazo estipulado no cronograma deste edital.

9.3 Não será homologada a inscrição que constar informações incorretas ou o não atendimento aos requisitos descritos neste edital.

9.4 No caso de constatação da existência de planos idênticos entre candidatos, estes serão eliminados do processo seletivo. Em caso de constatação, os planos serão submetidos a consulta mediante ferramentas computacionais.

9.5 A inscrição está condicionada às seguintes etapas:

- a) Cadastro atualizado da equipe do Programa ou Projeto de Extensão;
- b) Cadastro anual atualizado de atividades do Programa ou Projeto de Extensão;
- c) Preenchimento do formulário de pedido de bolsa, com o Plano de trabalho.

9.6 O formulário é único para cada plano de trabalho e deve ser preenchido para cada discente/candidato.

9.7 A partir das informações fornecidas no sistema *on-line* de gestão dos Programas/Projetos de Extensão, o arquivo no formato PDF do Plano de Trabalho será gerado e enviado por e-mail ao coordenador e/ou orientador após o encerramento do período de pedido de bolsas.

9.8 Os pedidos de bolsa serão realizados com processo/formulário



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Pró-Reitoria de Extensão - PROEX



completamente *on-line* e, em hipótese alguma, serão aceitas documentações entregues por canais diferentes.

9.9 Encerrado o período de inscrição, em nenhuma hipótese, será possível a alteração das informações enviadas pelo formulário de inscrição *on-line*.

9.10 Todas as informações referentes ao Currículo *Lattes*, Programa/Projeto de Extensão e Plano de Trabalho são de responsabilidade do docente/orientador.

9.10.1 A atualização do currículo *Lattes* do Orientador e do Discente deve ser realizada até o último dia de inscrição.

10. DA SELEÇÃO

10.1

A seleção será coordenada pelo Comitê Interno de Bolsa Extensão – CIBEX, mediante análise e avaliação dos documentos abaixo relacionados, conforme barema indicado no Anexo I deste edital:

10.1.1 Curriculum vitae (Plataforma *Lattes*) do orientador - máximo de 40 (quarenta) pontos;

10.1.2 Curriculum vitae (Plataforma *Lattes*) do candidato - máximo de 20 (vinte) pontos;

10.1.3 Plano de trabalho do candidato - máximo de 40 (quarenta) pontos.

10.1.4 Só permanecerão no processo seletivo os planos de trabalho que obtiverem nota igual ou superior a 28 pontos.

10.2 A nota final corresponderá à soma dos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 dividido por **10** (dez). Serão classificados os candidatos que obtiverem média global igual ou superior a **7,0** (sete).

10.3 Nos casos em que houver empate nas notas obtidas serão adotados os critérios descritos a seguir, na ordem em que estão apresentados, até que ocorra o desempate:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX



- a) Maior nota no Plano de Trabalho;
- b) Maior nota de Currículo Docente;
- c) Maior nota de Currículo Discente.

11. RESULTADOS

11.1 O Resultado Final deste Edital, esgotado todos os recursos, será divulgado por meio de listas, contendo a seguinte classificação:

- a) Lista geral contendo todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as);
- b) Lista geral de todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) para ampla concorrência;
- c) Lista geral de todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) inscritos(as)

como candidatos(as) autodeclarados negros(as) (pretos e pardos) de escolas públicas, alunos de escolas públicas não declarados negros, indígenas, quilombolas, ciganos(as), pessoas trans e pessoas com deficiência.

11.2 O(a) candidato(a) não aprovado(a) nos termos deste Edital será eliminado(a) e não constará da lista do Resultado Final.

11.3 Os resultados serão divulgados, conforme Calendário disponibilizado no item 1 deste Edital, no site da UEFS <<http://www.uefs.br/>> e da Proex <http://www.proext.uefs.br/>.

11.4 Caberá ao orientador(a) e candidato(a) a responsabilidade de manter-se informado(a) sobre os resultados da seleção.

12. RECURSOS

12.1 Os recursos devem expressar explicitamente o motivo da inconformidade, que será submetido ao CIBEX para avaliação pelo e-mail grafica.proex@uefs.br, respeitando o calendário disponibilizado no item 1 deste edital.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX



13. DA CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 O número de candidatos convocados corresponderá ao número de bolsas concedidas pela Pró-Reitoria de Extensão. Na convocação serão observadas a ordem de classificação e o limite do número de bolsas por Programa/Projeto e por orientador, definido no presente edital pelo Comitê Interno de Bolsa de Extensão - CIBEX.

13.2 Os convocados deverão enviar para o e-mail pibex.proex@uefs.br em data prevista neste edital, as seguintes documentações: RG, CPF, comprovante bancário (conta corrente e/ou conta poupança do convocado, não podendo ser conta conjunta e ou terceiros) e **ser cadastrado no SEI como Usuário Externo.**

13.3 Preenchimento e envio da Declaração do discente de não acúmulo de bolsas e vínculo empregatício, Anexo II neste Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO

14.1 A bolsa formalizar-se-á pela assinatura de Contrato de Bolsa de Extensão envolvendo o representante legal da instituição, o orientador e o bolsista.

14.2 Somente assinará o Contrato de Bolsa de Extensão o candidato que, na data da assinatura, atender a todos os requisitos e condições para ser bolsista de extensão, listados no item 7 deste edital.

14.3 O não cumprimento dos prazos de entrega dos documentos acarretará a perda da vaga.

14.4 As assinaturas dos contratos dar-se-ão por meio digital no SEI.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Interno de Bolsa de Extensão - CIBEX.

Feira de Santana, 8 de setembro de 2022.

Evandro do Nascimento Silva



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

REITOR

ANEXO I - BAREMAS

BAREMA DOCENTE – (CONSIDERAR AS PRODUÇÕES A PARTIR DE 2015)

A – DOCENTE (TOTAL MÁXIMO – 40 PONTOS)		
I – TITULAÇÃO (Considerar somente a titulação máxima)		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO
Especialização	1,0	
Mestrado	3,0	
Doutorado	4,0	
SUBTOTAL (Máximo a ser considerado: 04)		

II – ATUAÇÃO NA EXTENSÃO		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO
Coordenação de Programa/Projeto de Extensão (até dois anos)	1,5	
Coordenação de Programa/Projeto de Extensão (mais de dois anos)	3,0	
Colaborador/Membro da equipe de Programa/Projeto (até dois anos)	0,5	
Colaborador/Membro da equipe de Programa/Projeto (mais de dois anos)	1,0	
SUBTOTAL (Máximo a ser considerado: 08)		

III – INDICADORES DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO
Artigos Completos Publicados em Periódicos	2,0	
Trabalhos Publicados em Anais de Evento	1,0	
Resumos Publicados em Anais de Eventos	0,5	
Livros organizados ou publicados	2,0	
Capítulos de Livro	1,5	
Outras	0,5	
3.1 - PRODUÇÃO TÉCNICA		
Apresentações de trabalho	1,0	
Programa de Computador sem Registro	0,5	
Produtos	1,0	
Processos ou Técnica	1,0	
Trabalhos Técnicos	1,0	
Outros	0,5	
3.2 PATENTES E REGISTROS		
Patente	1,0	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

Cultivar Protegida	0,5	
Outras	0,5	
3.3 PRODUÇÕES CULTURAIS		
Artes Cênicas	1,0	
Artes Visuais	1,0	
Música	1,0	
Outras	0,5	
SUBTOTAL (Máximo a ser considerado: 18)		

IV- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (Considerar somente orientações concluídas)		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO
Doutorado (orientador)	2,0	
Mestrado (orientador)	1,0	
Supervisão de pós-doutorado	1,0	
Outras (IC, PIBEX, ESPECIALIZAÇÃO, TCC)	1,0	
SUBTOTAL (Máximo a ser considerado: 10)		
TOTAL DE A		

B - BAREMA DISCENTE

B - DISCENTE (TOTAL MÁXIMO - 20 PONTOS)		
I - ATUAÇÃO NA EXTENSÃO		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO
Bolsa (PET, PIBID, PIBEX e Residência Pedagógica (acima de seis meses)	3,0	
Outras bolsas (Monitoria, Mais Futuro, IC) (acima de (seis) meses)	2,0	
Voluntário (PET, PIBID, PIBEX, Residência Pedagógica, Monitoria, IC, Empresa Junior, Ligas, Núcleos) (acima de 6 (seis) meses)	1,0	
SUBTOTAL (Máximo a ser considerado: (06))		

III - INDICADORES DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO
Artigos Completos Publicados em Periódicos	2,0	
Trabalhos Publicados em Anais de Evento	1,5	
Resumos Publicados em Anais de Eventos	1,5	
Livros organizados ou publicados	2,0	
Capítulos de Livro	2,0	
Outras	0,5	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

3.1 - PRODUÇÃO TÉCNICA		
Apresentações de trabalho	1,0	
Programa de Computador sem Registro	0,5	
Produtos	0,5	
Processos ou Técnica	0,5	
Trabalhos Técnicos	0,5	
Outros	0,5	
3.2 PATENTES E REGISTROS		
Patente	0,5	
Cultivar Protegida	0,5	
Outras	0,5	
3.3 PRODUÇÕES CULTURAIS		
Artes Cênicas	0,5	
Artes Visuais	0,5	
Música	0,5	
Outras	0,5	
SUBTOTAL (Máximo a ser considerado: 06)		

III- PARTICIPAÇÃO/ORGANIZAÇÃO/EVENTOS ACADÊMICOS VIRTUAIS E/OU PRESENCIAIS		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR MÁXIMA	PONTUAÇÃO
Participação em eventos (0,5 por evento)	3,0	
Coordenação de eventos técnicos-científicos (1,0 por evento)	2,0	
Ministrante de oficina/mini-curso (1,0 por evento)	2,0	
Monitoria de eventos (0,5 por evento)	2,0	
SUBTOTAL (Máximo a ser considerado: 08)		
TOTAL DE B		

C - BAREMA PLANO DE TRABALHO

C – PLANO DE TRABALHO (TOTAL MÁXIMO – 40 PONTOS)	
Critério	Pontuação
Caracterização da ação extensionista e formativa para o bolsista	08
Coerência entre os objetivos propostos e a metodologia	08
Fundamentação Teórica	06
Coerência das atividades do plano de trabalho ao cronograma proposto	06
Viabilidade do Plano de Trabalho	04
Redação Científica (linguagem acadêmica, formatação, citações bibliográficas e referências)	08
TOTAL DE C	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX



OBS: Só serão aprovados os Planos de Trabalho que obtiverem pontuação igual ou superior a 28 pontos

NOTA FINAL = $\frac{\text{Total de A} + \text{Total de B} + \text{Total de C}}{10}$



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO | UEFS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISCENTE – PIBEX/UEFS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSAS E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, (NOME DO CANDIDATO), inscrito no RG sob o nº 0000000000 e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado no(a) (ENDEREÇO DO CANDIDATO).

DECLARO, sob as penas da lei, ao Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX /UEFS, que não possuo e tenho conhecimento que não poderei possuir vínculo empregatício e outra bolsa institucional (exceto Mais Futuro) ou similar perante os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito estadual, federal ou municipal, durante toda vigência da bolsa PIBEX / UEFS, para a qual dedicarei 12 (doze) horas semanais.

Feira de Santana, ____ de ____ de 2022.

Assinatura

Discente



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO | UEFS